

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 899/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório ([1433550](#)), referente ao período de férias do atual Juiz substituto da 2ª ZE;

Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 2ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 12/09/2023 a 01/10/2023, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Aline Cândido Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/09/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 12/09/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 782/2023

Dispõe sobre delegação de atribuições administrativas e revoga as Portarias TRE/SE nº 631/2023 e 716/2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XLVIII, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(à) Diretor(a)-Geral e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a) para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I. designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

II. designar pregoeiro(a) e integrantes da equipe de apoio;

III. aprovar os planos de trabalho relativos a Convênios e instrumentos congêneres;

IV. autorizar a instauração de procedimentos de licitação, contratação direta e alterações contratuais, considerando, nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a prescindibilidade de emissão do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23;

V. aprovar as alterações contratuais até os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

VI. aprovar as contratações diretas, com posterior ratificação do Presidente, nos casos exigidos pela Lei licitatória (Leis 8.666/93 e 14.133/2021);

- VII. decidir sobre a forma de utilização de bens permanentes e de consumo inservíveis, bem como sua alienação e baixa quando inúteis, após proposta da Comissão de Desfazimento;
- VIII. assinar, juntamente com o Gestor Financeiro:
- a. anulação de empenho, independentemente de seu valor;
 - b. emissão de empenho até o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021; e
 - c. reforço de nota de empenho, até o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- IX. gerenciar/assinar as ordens de pagamento no SIAFI, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- X. conceder suprimentos de fundos, ou o instrumento jurídico que venha a substituí-los, e homologar as respectivas prestações de contas;
- XI. autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", definidas no art. 36 da Lei 4.320/1964 e nos arts. 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;
- XII. reconhecer as despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto 93.872/1986, até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- XIII. aplicar as penalidades de suspensão e de impedimento de licitar e de contratar, isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, exceto a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, relacionadas às licitações e contratações administrativas;
- XIV. aplicar a penalidade de multa relacionada às licitações e contratações administrativas, isoladamente ou em conjunto com a penalidade de advertência;
- XV. autorizar a inclusão de usuário(a), como também a alteração de perfil de usuário no SIAFI;
- XVI. lotar os(as) servidores(as) nas diversas unidades e designar os(as) substitutos(as) daqueles investidos em cargo ou função comissionada, em suas faltas ou impedimentos;
- XVII. autorizar a participação e inscrição de servidores(as) em cursos e similares;
- XVIII. conceder promoção e progressão funcional a servidores(as) efetivos do quadro de pessoal deste Regional;
- XIX. expedir apostilas nos diversos atos relativos a pessoal;
- XX. autorizar o pagamento de indenizações, gratificações, adicionais, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, nos termos dos arts. 51 a 76 e 226 da Lei 8.112/1990;
- XXI. autorizar o ajuste de contas de servidor(a) que perder o vínculo com este Tribunal;
- XXII. interromper as férias de servidor(a) nas hipóteses do art. 80 da Lei 8.112/1990;
- XXIII. conceder os auxílios, licenças, concessões e afastamentos previstos na Lei 8.112/1990 e nas Resoluções e Portarias que são aplicáveis a este Regional;
- XXIV. autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidor(a).
- Art. 2º Delegar ao(à) Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao(à) respectivo(a) substituto(a), as seguintes atribuições:
- I. promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
 - II. aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;
 - III. autorizar a liberação da garantia prestada pelo contratado, de acordo com o previsto na Lei licitatória (leis 8.666/93 e 14.133/2021);
 - IV. instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas.
- Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria têm por objetivo agilizar o processo decisório em questões administrativas ordinárias.
- § 1º Sendo conveniente e oportuno, e com autorização da Presidência, o(a) Diretor(a)-Geral poderá subdelegar aos(às) Secretários(as) qualquer das atribuições do art. 1º.

§ 2º No desempenho de quaisquer das atribuições do art. 1º, o(a) Diretor(a)-Geral, ou o(a) respectivo(a) substituto(a) ou subdelegado(a), atenderá ao interesse público e observará a legislação pertinente a cada caso.

Art. 4ºA Presidência poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, as atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 5º A Presidência decidirá de recursos das decisões tomadas por delegação e resolverá dúvidas ou omissões porventura suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o fim do mandato da(o) Presidente que a subscreve.

Art. 7º Ficam revogadas as Portaria TRE-SE 631/2023 e 716/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 12 /09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601234-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601234-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAIRO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE JANCE MARQUES GRANGEIRO (67033/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601234-94.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

INTERESSADO: JAIRO MARTINS DE SOUZA

Advogado do INTERESSADO: JOSÉ JANCE MARQUES GRANGEIRO - OAB-DF 67033

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 53, II, ALÍNEA "C", E 60, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. DÍVIDAS DE CAMPANHA. NÃO JUNTADA AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 33, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO E DE ASSUNÇÃO PELA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. FALHAS GRAVES. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A não apresentação de peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas em tela descumpre o disposto nos arts. 53, II, alínea "c", e 60, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
2. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 300.000,00, não tendo sido apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s), conforme dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
3. Contas desaprovadas.